



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 13204.000065/2004-42
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 3403-003.046 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Sessão de 29 de maio de 2014
Matéria PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Embargante ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO. INTERPOSIÇÃO PELOS CORREIOS. DATA DA POSTAGEM. PROVA.

Data de postagem da correspondência aferida no carimbo dos Correios existente no envelope, a qual é reafirmada pelo cartão do Aviso de Recebimento (AR). Intempestividade que se mantém.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração.

(assinado digitalmente)

Antonio Carlos Atulim - Presidente

(assinado digitalmente)

Ivan Allegretti - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Atulim, Alexandre Kern, Domingos de Sá Filho, Rosaldo Trevisan, Marcos Tranches Ortiz e Ivan Allegretti.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo contribuinte contra o Acórdão nº 3403-002.766, de 25 de fevereiro de 2014, cuja ementa é a seguinte:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 20/11/2014 por IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 20/11/2014 por

IVAN ALLEGRETTI, Assinado digitalmente em 12/12/2014 por ANTONIO CARLOS ATULIM

Impresso em 13/01/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004

RECURSO VOLUNTÁRIO. PROTOCOLO PELOS CORREIOS. POSSIBILIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. ADN 19/1997 C/C ART. 33 DO PAF.

A interposição do recurso voluntário pode acontecer por meio dos Correios, hipótese em que o dies ad quo será a data de sua postagem na agência da Empresa de Correios e Telégrafos.

No entanto, a postagem, realizada a título de interposição, deve acontecer dentro do prazo de 30 dias, contados da notificação do acórdão. A interposição depois de ultrapassado tal prazo implica na intempestividade do recurso.

Recurso não conhecido.

Nos embargos de declaração o contribuinte sustenta que o seu recurso voluntário seria tempestivo, conforme documentos que apresenta.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Ivan Allegretti, Relator

O embargante alega, em síntese, “*que consoante se extrai do certificado de postagem e AR dos Correios para Receita Federal do Brasil — Abaetetuba em anexo, vislumbra-se a completa tempestividade do Recurso Voluntário, tendo em vista que a data de ciência do acórdão foi em 04/04/2012. Ora, se a postagem do Recurso Voluntário, de acordo com o certificado de postagem em anexo se ultimou no dia 04/05/2012, resta claro que o referido recurso é tempestivo, a despeito de ter ocorrido atraso na entrega realizada pelos Correios e de o AR apenas ter sido assinado no dia 08/05/2012*”.

Em primeiro lugar, confira-se que o acórdão embargado em nenhum momento pretendeu tomar como data da interposição do recurso voluntário a data do recebimento da correspondência na Delegacia.

Revise-se os termos do voto do acórdão embargado:

O voto esclarece o seguinte:

O recurso voluntário foi protocolado em 07/05/2012, data em que aconteceu a postagem nos Correios (fl. 214).

Não há dúvida quanto à possibilidade de interposição do recurso por meio dos Correios, conforme autorizado pelo Ato Declaratório Normativo nº 19, de 26/05/1997.

No entanto, a postagem, realizada a título de interposição do recurso voluntário, tem de acontecer dentro do prazo de 30 dias, conforme previsto no art. 33 do Processo Administrativo Fiscal (PAF – Decreto nº 70.235/72).

Ocorre que a interposição no caso concreto aconteceu apenas depois de ultrapassado o prazo de 30 dias previsto no art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

O embargante apresenta dois documentos.

O primeiro é um formulário intitulado “certificado de postagem”, no qual consta carimbo do dia 04 de maio de 2012. Além do carimbo, há o preenchimento do “número do objeto” feito a mão e a indicação do valor da postagem. No entanto, não há nenhuma autenticação mecânica ou identificação da data do recebimento do valor ou de carimbo de identificação do agente dos Correios.

O segundo documento é o Aviso de Recebimento (AR) da correspondência. Nele consta a etiqueta impressa de identificação do “número do objeto”, um carimbo de identificação do agente dos Correios, a anotação e o carimbo identificando que o destinatário recebeu a correspondência no dia 08/05/2012 e, mais especialmente, um carimbo da mesma agência atestando que a data de postagem foi dia 07 de maio de 2012 – ou seja, a mesma data que é indicada nos carimbos existentes no envelope (fl. 214).

O AR, portanto, confirma a data existente no envelope, corroborando a convicção de que esta foi a data da postagem, e que deve ser considerada como data de interposição do recurso voluntário.

O primeiro documento destoa tanto da data constante do envelope como da data constante do AR.

Ele pretende ser um recibo, mas não há nenhum comprovante do pagamento do valor nele indicado. Nenhuma autenticação mecânica.

Em 2012 já era emitido pelos Correios o comprovante em formato de cupom fiscal, o qual registra o recebimento do valor da postagem e que, assim, atesta a data em que houve a postagem da correspondência na agência dos Correios. Este documento não veio aos autos.

De outro lado, não parece razoável acreditar que o agente dos Correios pudesse ter recebido o envelope e simplesmente deixado de carimbá-lo, no ato do recebimento, deixando para fazê-lo apenas dias depois.

Por estas razões, entendo que todas as provas que merecem fé corroboram com a convicção de que a data da postagem nos Correios aconteceu no dia 07/05/2012, tal como aferido no acórdão embargado, cujo entendimento, pois, mantém-se íntegro.

Voto pela rejeição dos embargos.

(assinado digitalmente)
Ivan Allegretti

CÓPIA